

**CONTRATO Nº 006/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE
CAPACITAÇÃO A SERVIDORES MUNICÍPIAIS**

AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, pessoa jurídica de privado, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, centro, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, e de outro lado o Sr. **MAICO BETTONI**, brasileiro, palestrante, inscrito no CPF nº 021.137.149-14, residente e domiciliado na Rua Xororó, nº 89 Costa e Silva, Município de Joinville, SC, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço afeto à capacitação de servidores municipais na área de **FISCALIZAÇÃO MODERNA DO SIMPLES NACIONAL PARA OS MUNICÍPIOS COM ÊNFASE NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula segunda. O serviço descrito na Cláusula Primeira será executado diretamente pelo **CONTRATADO**, nos **dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de abril de 2019, com palestras presenciais, no horário compreendido entre as 8h30min até 12h00min e das 13h30min até 17h30min**, nos dois dias de curso, totalizando a carga horária total de 20 (vinte) horas.

O curso acontecerá no espaço físico do IFSC de São Miguel do Oeste, com aulas praticas no laboratório de informática, sito a Rua Vinte e Dois de Abril, Bairro São Luiz, Município de São Miguel do Oeste, SC.

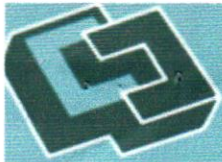
DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula terceira. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização será realizada pela secretaria executiva da Ameosc.

§ 2º A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, se assim houverem.

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá determinar a correção dos serviços devidos a sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quarta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- I - cumprir adequada e satisfatoriamente o objeto contratado, realizando a capacitação em observância à temática ajustada, assim como datas, horário e local.
- II - dar ciência a AMEOSC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- IV - regularizar eventuais falhas ou defeitos que foram apontados pela CONTRATANTE;

DO CRÉDITO

Cláusula quinta. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do orçamento da CONTRATANTE destinado para tal finalidade.

PRAZOS

Cláusula sexta. A vigência do presente instrumento será no período de 29 e 30 de abril de 2019, comprometendo-se, as partes, desde já aos termos aqui elencados.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a **importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de honorários pela referida prestação de serviços**, além das despesas com locomoção de Joinville a São Miguel do Oeste, hospedagem e alimentação, mediante comprovação das referidas despesas com nota fiscal.

I - O pagamento será devido após o aceite da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO com pagamento à vista.

II - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento devido através de depósito bancário na conta corrente nº 20.842-6, Banco do Brasil, agência nº 4773-2, Município de Joinville-SC.

III - As notas fiscais emitidas deverão ser encaminhadas para o e-mail ameosc@ameosc.com.br.

IV - A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido, terá sobrestado o processo de pagamento até que sejam sanados os problemas apontados.

V - O pagamento referido no *caput* desta cláusula será o único devido pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO, não configurando a presente contratação qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário.

DO FORO

Clausula oitava. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Miguel do Oeste - SC.